

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: BR 116 - Km 482, CEP 96148-000 – Turuçu/RS - Fone (53)3277-1282

**OFÍCIO Nº 169/2023.**

Turuçu, 30 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.  
**JOÃO PEDRO BARWALDT**  
Presidente da Câmara Municipal  
Turuçu – RS

**Assunto:** Encaminha resposta ao Pedido de Informação nº 08/2023.

Excelentíssimo Senhor:

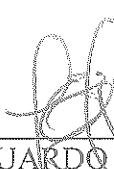
Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, através deste, apresentar resposta ao Pedido de Informação nº 08/2023.

Segue em anexo cópia do contrato nº 46/2022 firmado e assinado em 06/12/2022 entre o Município e a Empresa vencedora na tomada de preços 04/2022.

Este Gabinete permanece à disposição da Câmara Municipal de Turuçu para qualquer esclarecimento ou complementação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço aos nobres vereadores.

Atenciosamente,

  
IVAN EDUARDO SCHERDIEN  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Turuçu  
RECEBIDO EM  
31/08/2023  
HORA: 11:10  
Suzi Lopes  
Responsável pelo Recebimento

*Construindo uma nova história*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU



Br.116, km 482, s/n - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE: (53) 32771282

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turuçu.rs.gov.br>

Email: [rodrigoprefeitura@gmail.com](mailto:rodrigoprefeitura@gmail.com)

Contrato nº 46/2022

Tomada de Preços 04/2022

Processo Administrativo 2153/2022

Município de Turuçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.067/0001-64, com sede na Br.116, km 482, S/Nº, Centro, Turuçu, RS, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Ivan Eduardo Scherdien, brasileira, residente e domiciliado na Br.116, km 482, s/n, Centro, Turuçu/RS, doravante denominada simplesmente contratante, e Artefatos de Concretos Peters Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.065.294/0001-90, com sede na Estrada RS – 265, nº 3158 – Rural – São Lourenço do Sul – RS, neste ato representado por seu representante legal, Senhor(a) Juliana Peters, cpf: 015.968.940-67, brasileiro(a), residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Sul, doravante denominada simplesmente de contratada, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para realização da obra de Pavimentação em blocos intertravados de concreto, sistema de drenagem e sinalização em trecho da Estrada São José, no município de Turuçu, conforme especificações constantes no Projeto Básico - ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 04/2022.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. A contratação ora ajustada é oriunda da Tomada de Preços nº 04/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Obras, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

## CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ 515.222,48 ( quinhentos e quinze mil e duzentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos), de acordo com os preços unitários e totais constantes na proposta e planilha de orçamento apresentada pela contratada na Tomada de Preços nº 04/2022.

## CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado ocorrendo algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo haver justificativa fundamentada secretaria competente e aceita pela Administração.

**5.3. A Ordem de Início terá sua expedição condicionada a liberação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento / Caixa, conforme Contrato de Repasse firmado entre a União Federal, por intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Turuçu.**

#### **CLAUSULA SEXTA – DO ADITIVO AO CONTRATO**

**6.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato;**

**6.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes;**

**6.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante;**

**6.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.**

**6.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.**

#### **CLAUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

**7.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 04/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.**

**7.2. O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, de acordo com a fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Obras;**

**7.3. A Contratada deverá elaborar e manter as planilhas de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao Contratante, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente;**

#### **CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

**8.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

**8.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de apresentação das propostas.**

**8.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.**

**8.4. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.**

#### **CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E EXECUÇÃO**

**9.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). Janaina Centeno de Lima Lock.**

**9.1.1 Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:**

- I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- V – Decidir sobre a rescisão do contrato;
- VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

9.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a) Janaina Centeno de Lima Lock.

#### 9.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;
- VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido

9.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DODA PAGAMENTO**

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

SECRETARIA / REQUISICAO	VENCIMENTO	Despesa	Objetivo	Fonte de Financiamento
2132/2022	1	686	2952 - 44905199	Pavimentação, conservação
2132/2022	1730	688	2961 - 44905199	Pavimentação

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DODA PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro, devendo a contratada, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

- a) O pagamento se processará mediante autorização de recursos financeiros do contrato de repasse MAPA/Caixa/Turuçu. Sendo que os pagamentos se processarão, após Vistoria realizada pelo Engenheiro responsável da Caixa Econômica Federal.

11.2. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar:

- a) comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas;
- b) comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários

- mensalmente devidos;
- c) comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários);
  - d) comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;
  - e) comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes;
  - f) comprovação de pagamento do 13º salário;
  - g) comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;
  - h) folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
  - i) comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
  - j) comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;
  - k) comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado;

11.2.1. Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço oferecido ao poder público.

11.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

11.5. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da SMF/Contabilidade.

11.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

11.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.10. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

11.11. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do contratante:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste contrato;

- 12.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;
- 12.1.3. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 12.1.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

#### **[CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA]**

13.1. São obrigações da contratada:

- 13.1.1. Prestar o(s) serviço(s) nos termos deste contrato e do Edital da Tomada de Preço nº 04/2022 e seus anexos;
- 13.1.2. Não deve embaraçar as atividades fiscalizatórias do Município;
- 13.1.3. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;
- 13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.5. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

#### **[CLAUSULA DEZIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS]**

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

14.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

14.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de

outras por parte da contratante.

14.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

14.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

14.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DE RECLAMAÇÃO**

15.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, nos seguintes casos:

15.1.1. Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Cláusula Décima Terceira aplicadas à contratada forem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;

15.1.2. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte do contratado;

15.1.3. Rejeição pela fiscalização do(s) serviço(s) substituído(s) em atendimento à notificação emitida pela fiscalização;

15.1.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelo inadimplemento das cláusulas e condições contratuais;

15.1.5. Configuração de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às condições do edital.

15.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DE FORO COMPARTILHADO**

16.1. Fica eleito o Foro de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Turuçu, 06 de dezembro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN:63476967034  
Assinado de forma digital por IVAN EDUARDO SCHERDIEN:63476967034  
Dados: 2022.12.06 15:28:55 -03'00'

IVAN EDUARDO SCHERDIEN

PREFEITO MUNICIPAL

ARTEFATOS DE CONCRETOS PETERS LTDA:04065294000190  
Assinado de forma digital por ARTEFATOS DE CONCRETOS PETERS LTDA:04065294000190  
dados: 2022.12.06 13:10:54 -03'00'

Juliana Peters

CPF: 015.968.940-67

CONTRATADO